



DESPACHO

Ao Setor de Compras.

Processo Administrativo nº 1402424/2024-SEMAF-PMAC.

Assunto: Pesquisa de preço

Encaminhamos o presente processo para que realize a pesquisa de preços, com o mínimo de três empresas do ramo pertinente, cujo objeto é **Realização da Feira da Cultura Popular Arraial Urumajó 2024**. Os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, constando CNPJ/MF, endereço e telefone para contato e assinado pelo responsável, cujo prazo de validade deve ser de 60 (sessenta dias) ou pesquisa realizada através do portal TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>), em seguida, elaborar mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado da contratação dos serviços.

Augusto Corrêa (PA), 17 de junho de 2024.

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Recebido
17/06/24
Stephenn T. de Souza Teixeira
Diretora do Departamento de
Compras e Contratos / Semaf
Decreto nº 003 / 2023



DESPACHO Nº 017/2024 – DECOM

Augusto Corrêa – PA, 18 de Junho de 2024.

Ao Sr.

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo

Senhor Secretário,

Com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria a pesquisa de valores referenciais solicitadas de acordo com o seguinte objeto: **“Realização da Feira da Cultura Popular, Arraial Urumajó 2024”**, juntamente com o mapa comparativo de preços, indicando os valores dos artistas encontrados no site do TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> (link's indicados no mapa) bem como os valores informados na proposta da empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, para que assim pudesse se fazer uma comparação de valor de cada banda/artista.

Destacamos que não foi encontrado valores referenciais do Grupo Folclórico Boi de São Caetano de Odívelas. Vale ressaltar que são apenas valores referenciais, visto que, que cada artista cobra um valor diferente levando em consideração o estado ou município que irá se apresentar, logística e também o que é acordado em cada evento com a Contratante.

Tal pesquisa torna-se fundamental pois, seu objetivo é aproximar ao máximo o valor de referência do objeto em questão ao valor da sua contratação, objetivando sempre o interesse público e o princípio da economicidade.

Atenciosamente,

Stephenn T. de Souza Teixeira
Diretora do Departamento de
Compras e Contratos / SEMAF
Decreto nº 003 / 2023

Stephenn Teixeira
Stephenn T. de Souza Teixeira

Diretora do Departamento de Compras e Contratos - PMAC/SEMAF
Decreto nº 003/2023

Departamento de Compras
departamento.compraspmac@gmail.com
Contato: 98887 - 1291

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admini. Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 18 06 / 24
HORARIO 11:15
Thayla Silva
responsável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

MAPA DE APURAÇÃO E COMPARATIVO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

OBJETO: Realização da Feira da Cultura Popular Arraial Urumajó 2024.

ITENS	ARTISTAS	REF.	QTDE	CONTRATO Nº 20230895 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 6/2023-011PMTI PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA	CONTRATO Nº 171/2024 INEXIBILIDADE Nº 008/2024 PREFEITURA DE BENEVIDES-PA	CONTRATO Nº 20230328 INEXIBILIDADE Nº 6.2023-008 GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	CONTRATO Nº 20230209 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2023-008 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAI-PA	NFS-e nº 1 - R A MODESTO DA COSTA LTDA
1	Rebeca Lindsay	serviço	1	R\$ 85.000,00				
2	Xinbinha e Banda	serviço	1			R\$50.000,00		
3	Fruto Sensual	serviço	1				R\$35.000,00	
4	Arraial do Pavulagem	serviço	1		R\$25.000,00			
5	Tropa do Forró	serviço	1					R\$30.000,00
TOTAIS				R\$ 85.000,00	R\$25.000,00	R\$50.000,00	R\$35.000,00	R\$30.000,00

Fontes de Pesquisas:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3864369>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3861769>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4013201>

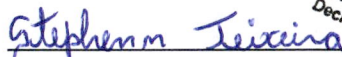
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3912170>

CNPJ:04.873.600/0001-15

Praça São Miguel, 60 são Miguel CEP: 68.610-000 - Fone (091) 98887-1291

E-mail: departamento.compraspmac@gmail.com

PESQUISA DE PREÇO REALIZADA COM EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE								
			ARTISTAS					
ITEM	EMPRESA	UNID	REBECA LINDSAY	XINBINHA E BANDA	FRUTO SENSUAL	ARRAIAL DO PAVULAGEM	TROPA DO FORRÓ	BOI SÃO CAETANO DE ODIVELAS
1	BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 03.665.540/0001-82	serviço	R\$ 60.000,00					
2		serviço		R\$ 65.000,00				
3		serviço			R\$ 30.000,00			
4		serviço				R\$ 30.000,00		
5		serviço					R\$ 25.000,00	
6		serviço						R\$ 8.400,00
TOTAIS R\$			R\$ 60.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 8.400,00


Stephenn T. de Souza Teixeira
 Diretora de Compra e Contratos - PMAC/SEMAF
 Decreto nº 003/2023

Augusto Corrêa, 18 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20230895

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/ADM.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 6/2023-011PMT

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA REBECA LINDSAY PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ-MF, Nº 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº 332, MORUMBI, e do outro lado **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 41.345.614/0001-92, com sede na AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-065, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **REBECA LINDSAY MOURA ROCHA**, residente na TRAVESSA TIMBÓ, Nº 2350, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-531, portadora do CPF 036.749.553-85, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de show artístico com a cantora Rebeca Lindsay para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. As quantidades constantes deste Contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122957	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SHOW DA CANTORA REBECA LINDSAY APRESENTAÇÃO ARTISTICA DIA 18 DE JUNHO DE 2023, COM APROXIMADAMENTE 2 HORAS DE DURAÇÃO. INCLUSO: TRANSPORTE, IMPOSTOS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	SERVIÇO	1,00	85.000,000	85.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	85.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a aquisição do objeto será processada na modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no com base no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã pagará ao contratado o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 10 de junho de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.3 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 Realizar-se-á no dia 17 de junho de 2023, no Município de Tucumã.

5.2 O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Prefeitura Municipal, sendo que o início do show está previsto para a partir das 02h:30min do dia 18 de junho de 2023.

5.3 O show deverá ter no mínimo 02 (duas) horas de duração.

5.4 A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, assinadas por servidor responsável, autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

5.4 A apresentação da artista será efetuada somente com a autorização da contratante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023 Atividade 0920.133920008.2.133 Fomento as Manifestações Culturais e Cívicas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

7. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência até 20 de junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7.2 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelo servidor Ulisses Macedo Mendonça Filho, Chefe de Divisão, e-mail: ulissesmendoncafilho@hotmail.com, bem como do atesto na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.
- k) Fornecer números telefônicos, e-mail e ou outros meios igualmente eficazes para contato do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura com a contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- l) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.
- m) Providenciar a apresentação da Cantora sem atrasos, **no horário determinado a partir das 02h:30min do dia 18 de junho de 2023, conforme programação do Arraiá Sol Raiá.**
- n) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são Obrigações da Contratante:**

- a) Proporcionar todas as condições par que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico.
- h) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.
- i) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.
- j) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.
- k) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelo Contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- b) Advertência.
- c) Multa.
- d) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- f) A multa prevista acima será a seguinte:
- g) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- h) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- j) O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- k) O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- l) As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

11. DO VALOR

11.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã pagará ao contratado o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 10 de junho de 2023.

11.2. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

13.2 Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 17 de Maio de 2023

CELSO LOPES
CARDOSO:2998
1433187

Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.05.17
08:10:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

R L PRODUCOES E
ENTRETENIMENTO
LTDA:4134561400
0192

Assinado de forma digital
por R L PRODUCOES E
ENTRETENIMENTO
LTDA:41345614000192
Dados: 2023.05.17
14:51:14 -03'00'

R L PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ 41.345.614/0001-92
CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº 20230328
INEXIGIBILIDADE 6.2023-008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUI, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ-MF, Nº 49.385.513/0001-57, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JEAN CARLOS GUEDES RIBEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, portador do CPF nº 440.449.092-53, residente na RESIDENCIAL BELA DULCE 500 APTO 0204 BL B, e do outro lado X SHOWS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 23.820.614/0001-15, com sede na RUA JAPECANGA N 171 PRADO, RECIFE, Recife-PE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. CLEDIVAN ALMEIDA FARIAS, residente na AV. PRINCIPAL, Nº 103-COND.RESIDENCIAL LAGO AZUL, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67015-710, portador do CPF 460.537.002-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da empresa X SHOWS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, objetivando a apresentação artística (show)XIMBINHA E BANDA na cidade de Tucuruí/PA, visando atender o XXV Festival do Tucunaré, no dia 16 de Setembro de 2023

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048577	APRESENTAÇÃO XIMBINHA E BANDA ESPETACULO XIMBINHA JESSICA RODRIGUES BALLET 1 HORA E MEIA DE DURAÇÃO TRANSPORTE BANDA COMPLETA CASAL DE BACK VOCAL	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 2 (dois) dias antes do evento.
- 4.5. Responsabilidade do contratante os custos relativos, equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas de ECAD sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, a fim de garantir melhor qualidade do evento, Hospedagem da equipe e alimentação.
- 4.6. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Srº **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Reembolso proporcional do valor pago;
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a ser pago será ficando 50% (cinquenta por cento) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.133921012.2.029 Investimento em ações em Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R\$ 50.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 13 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA -

FMC:49385513000157

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ(MF) 49.385.513/0001-57

CONTRATANTE

X SHOWS PRODUÇÕES
MUSICAIS

LTDA:23820614000115

X SHOWS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ 23.820.614/0001-15

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA -

FMC:49385513000157

Assinado de forma digital por X
SHOWS PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:23820614000115

Dados: 2023.09.14 14:47:07 -03'00'

JEAN CARLOS
GUEDES
RIBEIRO:4404
4909253

Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS GUEDES
RIBEIRO:44044909
253

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20230209

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2023-008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA BANDA FRUTO SENSUAL LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 10.249.241/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e do outro lado BANDA FRUTO SENSUAL LTDA - ME, CNPJ 34.985.257/0001-61, com sede na RUA JOAQUIM SILVA, Nº 1231, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOES, residente na RUA JOAQUIM SILVA, Nº 1231, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, portador do(a) CPF 280.212.822-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística para animação do veraneio 2023 da cidade de São Geraldo do Araguaia, a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela CONTRATADA, em artes, "FRUTO SENSUAL", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102294	SERVICOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA FRUTO SENSUAL	SERVIÇO	1,00	35.000,000	35.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.000,00

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

Datas:

22 de julho de 2023

Local do Show: Praia da Gaviota, Município de São Geraldo do Araguaia-Pará

Hor. Prev. Início: 00:00hs

Capac. de Público no local: 20.000 pessoas

Endereço/Bairro: Praia da Gaivota

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Tipo de Evento: Público

Duração do Show: 2h:00min

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do CONTRATANTE, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo 15% do mesmo será pago na assinatura do contrato, e o restante 24 horas antes da apresentação em transferência eletrônica, diretamente à CONTRATADA.

OBS: Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes da nota fiscal.

b) Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea "a" da Clausula Terceira será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

Depósito no Banco do Bradesco, Ag: 1496 - Conta Corrente nº 0018065-3, nome BANDA FRUTO SENSUAL LTDA.

Valor da parcela

Vencimento 15% na assinatura do contrato

85% 24 horas antes da apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Produção do Espetáculo

4.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



4.2 - Camarim e Equipe de Segurança

4.2.1 - Hospedagem

4.2.2 - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a organização geral para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.2.3 - Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA, conforme especificados nos itens abaixo: SEM EFEITOS.

4.2.4 - A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada em um dos hotéis da cidade, para 13 COMPONENTES DA BANDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de abril de 2023 extinguindo-se em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

7.1 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS SHOWS

9.1 - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitada ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula terceira deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2 - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS PENALIDADES

10.1 - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.4 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.6 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.7 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.8 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1015.276950064.2.086 Apoio e Incentivo ao Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 35.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATADA a comunicar tal fato à CONTRATANTE, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou aos ARTISTAS, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os ARTISTAS quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs das marcas “FRUTO SENSUAL”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

13.2 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 24 horas antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

13.3 - Poderá a CONTRATADA, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

13.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido depois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários ou ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de email ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.5 - As partes, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



comportem solução amigável, o foro central da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e ou futuro das partes contratantes.

13.6 - E assim, por estarem justos e avançados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 28 de Abril de 2023

JEFFERSON DOUGLAS
JESUS
OLIVEIRA:94770824220

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DOUGLAS JESUS
OLIVEIRA:94770824220
Dados: 2023.04.28 16:26:04
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22

CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO
DA SILVA
GOES:28021282215

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
GOES:28021282215
Dados: 2023.05.03 12:23:36
-03'00'

BANDA FRUTO SENSUAL LTDA - ME
CNPJ 34.985.257/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL



**CONTRATO Nº 171/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA
SHOW MUSICAL DA BANDA ARRAIAL DO PAVULAGEM,
QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 09 DE JUNHO NO
EVENTO CULTURAL DE BENEVIDES "SASSARICANDO
NA ROÇA 2024".**

A PREFEITURA DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.359.414/0001-06** com sede na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, 1453, Jurunas, Belém PA, 66033-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Luiz Maria de Jesus Soares Junior** portador do CPF nº **184.920.292-34** e RG 2477354 PC/PA, e-mail: lrsoarespavulagem@gmail.com resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme art. 74, "caput", inc. II, e §2 e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/2021, para show musical da **Banda Arraial do Pavulagem** que se apresentará no dia 9 de junho no evento cultural de Benevides "SASSARICANDO NA ROÇA 2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL COM CACHE	UN	1	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contrato, compreende a execução de show artístico, apresentado pela Banda Arraial do Pavulagem, somado ao cortejo.

3.2. O serviço será prestado no dia **9 de junho**, na festividade SASSARICANDO 2024, no Ginásio Municipal do Município de Benevides.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Cultura.

3.4. A empresa se responsabilizará por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

3.5. O show terá a duração que compreender as atividades (cortejo + show) expressas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado antecipadamente, de forma parcial ou total de acordo com a proposta apresentada, observado o artigo 145 da Lei 14.133/2021.

- **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**

4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

4.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a **CONTRATADA** for domiciliada em Benevides/PA;



- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços, ou até que se execute o objeto desta contratação.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foram designados para a fiscalização da execução deste objeto, através da portaria nº 1500/2024-PMB, os servidores DIEGO LALO MONTEIRO CARNEIRO, matrícula nº 030745-3 e AVANY CLICIA DE SOUZA EUTROPIO, matrícula nº 030721-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2024.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	09 – Sec. Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária:	09.10 – Sec. Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 392 0003 2.054 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.99-Outros serviços de terceiros-PJ
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 8.2.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 8.3.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 8.8.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.11.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.14.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 05 de junho de 2024.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Assinado de forma digital por
LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR
Data: 06/06/2024 13:16:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR
CNPJ nº 32.359.414/0001-06
Luiz Maria de Jesus Soares Junior
CPF nº 184.920.292-34
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Chave de Acesso da NFS-e

1500800224860374900015000000000000124028430396037

Número da NFS-e

1 31/12/2023

Número da DPS

1 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/02/2024 21:22:12

Data e Hora da emissão da DPS

22/02/2024 21:22:12



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

48.603.749/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FELIPE MAGNO DOS SANTOS 71582860297

E-mail

-

Endereço

WE-77 (CIDADE NOVA VI), 701

Município

Ananindeua - PA

CEP

67140-180

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.357.535/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

(91) 3263-3501

Nome / Nome Empresarial

R A MODESTO DA COSTA LTDA

E-mail

-

Endereço

WE 68 A CJ GUAJARA I, 1352

Município

Ananindeua - PA

CEP

67143-440

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

3.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, S...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Colares - PA

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show Musical da Banda Tropa do Forró, no Réveillon na Praia do Rio novo, data 31/12/2023 realizado no município de Colares-PA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Colares - PA

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 30.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: FM Shows